

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1251, DE 2004 (Mensagem nº 120/2004)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca Sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 120, de 09 de fevereiro de 2004, encaminhada à consideração do Congresso Nacional, em obediência ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

A assinatura do referido acordo reflete o interesse dos dois governos em desenvolver o relacionamento bilateral que se encontra em fase de intensificação. Para tanto pretende contemplar a isenção de vistos para nacionais brasileiros e eslovacos que se desloquem ao território do outro país para fins de turismo ou negócios.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O acordo bilateral, nos termos da competência fixada no art. 84, Inciso VIII, da Constituição Federal, encaminhado por meio da Mensagem nº 120/2004 , vem para a apreciação do Congresso Nacional, conforme determina a Lei Maior, art. 49, inciso I.

Na forma regimental, o presente Projeto de Decreto Legislativo, elaborado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca Sobre Isenção Parcial de Vistos e dispõe, no parágrafo único do seu art. 1º, que sujeita à provação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Destarte, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende plenamente aos ditames do Direito Internacional Público e resguarda a soberania e competência dos Estados Signatários.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de decreto Legislativo nº 1.251, de 2004.

Sala das Comissões, de agosto de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator